



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.398, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do inciso I alíneas "b", "c" e "d" e inciso II alíneas "a" e "c", do artigo 38 da Lei Municipal nº 4.101/2013, bem como § 2º do mesmo artigo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As alíneas "b", "c" e "d", do inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. [...]

I - [...]

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMIC;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

[...]"

Art. 2º. A alínea "a" do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. [...]

II - [...]

a) 03 (três) representantes de Entidades devidamente inscritas no CMPC;

[...]"

Art. 3º. Fica revogada a alínea "c", do inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

Art. 4º. O §2º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

§ 2º. Os representantes citados no inciso II deste artigo, serão eleitos mediante processo eleitoral público e democrático, organizado mediante regulamentação expedida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

[...]"

Art. 5º. Fica revogado o §4º do art. 38, da Lei Municipal nº 4.101/2013.

Art. 6º. Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até o seu término, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.101/2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

EDINA MARIA DE AZEVEDO KUMMEL
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Eventos

Arapongas, 17 de julho de 2015.

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito